

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 03/2020

105
067

(Contratação Direta - art. 24, inc. II da Lei nº 8666/93)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Orlandia/SP, CNPJ nº 52.396.363-
/0001-91, com sede administrativa na Avenida do Café, nº 644, centro,
Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Max
Leonardo Define Neto, brasileiro, casado, empresário, RG nº 27.765.353-8 SSP-
SP, CPF nº 267.308.548-39;

CONTRATADA: Riflert Comércio e Serviços Ltda, microempresa, CNPJ nº
57.721.011/0001-88, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 1.363, bairro Vila
Tibério, nº Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, neste ato
representada por seu Administrador, José Carlos Alarcon, divorciado, CPF nº
690.035.568-49, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, estado de
São Paulo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato
Administrativo de Prestação de Serviços, considerando os expedientes
constantes do processo administrativo nº 04/2020, no qual se justifica a
dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art.
24 da Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que se
regerá pelas cláusulas que seguem abaixo.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato administrativo tem por objeto a prestação dos serviços de criação, implantação e manutenção do site institucional da Câmara Municipal de Orlandia/SP, observando-se o termo descritivo juntado aos autos de fls. 41/56 do processo administrativo nº 04/2020, sendo que o sistema adotado deverá ser o DESKTOP.

105
058

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 12ª e seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
- e) informar ao CONTRATADO, por qualquer meio hábil, sempre com antecedência mínima de pelo menos 24 (horas), a data e o horário em que serão realizadas as sessões extraordinárias da Câmara Municipal;
- f) informar ao CONTRATADO, por qualquer meio hábil, sempre com antecedência mínima de pelo menos 24 (horas), a data e o horário em que serão realizadas diligências de vereadores que deverão ser filmadas e gravadas;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço descrito na cláusula

1ª.



Cláusula 5ª. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

jes
069

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

Cláusula 12ª. O valor mensal, a ser pago pela CONTRATANTE em favor do CONTRATADO pelos serviços prestados, é de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais).

Cláusula 13ª. O valor a que se refere a Cláusula 12ª inclui todos os custos operacionais do serviço, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e também todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do presente contrato administrativo.

Cláusula 14ª. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 3 (três) dias úteis para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de :



der
oto

a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;

b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

Cláusula 15ª. Somente após o cumprimento do disposto na Cláusula 17ª será autorizado o pagamento à CONTRATADA, que deverá ser feito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da nota fiscal.

Cláusula 16ª. Na eventualidade da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas 25ª e 26ª, deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento das parcelas vinculadas ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação das penalidades.

Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 17ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 18ª. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja

decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo primeiro. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

Cláusula 19ª. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE em favor do CONTRATADO permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato e de seus eventuais aditamentos.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 20ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DO PRAZO

Cláusula 21ª. O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste contrato administrativo poderá ser prorrogado, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

PEC
073

Cláusula 22ª. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 23ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

Cláusula 24ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula 25ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 26ª. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 27ª. A multa prevista na Cláusula 26ª será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.



Cláusula 28ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

des
074

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 29ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, poderão ser feitas por qualquer meio hábil.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 30ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada a seguinte dotação orçamentária, conforme parecer da Contadoria da Câmara de fls. 63:

Local: 010101 – Secretaria

Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal

Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 007

DO FORO

Cláusula 35ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Orlandia/SP.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

des
075

Orlândia/SP, dia 23 de julho de 2020



Câmara Municipal de Orlândia/SP

Neste ato representada por Max Leonardo Define Neto

Presidente da Câmara Municipal de Orlândia/SP



Riflert Comércio e Serviços Ltda

CNPJ nº 57.721.011/0001-88

Neste ato representada por seu Administrador, o Sr. José Carlos Alarcon

Em atenção ao disposto no art. 38,
parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93,
assumo o presente contrato administrativo.

Assinado pelo Sr. Antonio Dias
Procurador Jurídico da Câmara.

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)